EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021.

"Acrescenta o parágrafo segundo e suas alíneas, o parágrafo terceiro no artigo 8º ao Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, de 07 de Maio de 2021 e dá outras providências".

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo segundo e suas alíneas e parágrafo terceiro ao artigo 8º, do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2021, de 17 de maio de 2021.

Art. 8º.

.....

Parágrafo Primeiro. Cessará o benefício para as empresas que no decorrer do período de fruição, deixar de atender às condições formuladas para a concessão do benefício, bem como não apresentar as certidões a que se refere o artigo 6º.

Parágrafo Segundo. A empresa beneficiária, deverá comprovar por meio de projeto de instalação, os seguintes quesitos de fomento municipal, para ter acesso, em grau de porcentagem, ao benefício pleiteado:

a.	*Comprovação de 02 postos de trabalhos*	*10%*
b.	*Comprovação de 02 a 06 postos de trabalhos*	*20%*
c.	*Declaração de aquisição de no mínimo 50% de produtos e serviços no comércio local*	*10%*
d.	*Previsão demonstrada de faturamento mensal acima de R$ 50.000,00*	*10%*
e.	*Declaração de emprego de no mínimo 80% com residência fixa a mais de um ano na cidade de Quirinópolis*	*20%*
f.	*Programa de aperfeiçoamento de mão de obra*	*10%*
g.	*Empresa na área de tecnologia*	*10%*
h.	*Filial a ser instalada de empresa com mais de 5 anos de atuação no mercado*	*10%*

Parágrafo Terceiro. Atingindo a totalidade da porcentagem do parágrafo anterior, a empresa poderá ter 100% do benefício pleiteado, e ainda, o conselho poderá ter uma margem de análise deliberativa, de acordo com a documentação e devidamente fundamentação de mais 20%, apontando em seu relatório de autorização, quais os pontos favoráveis ao Município na instalação da referida empresa nesta cidade.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis,
Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
Vereador

GUSTAVO MOURÃO ALVES
Vereador

NUBIA THEODORO ARANTES DE OLIVEIRA
Vereadora Proponente